

Edital 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	90123-ESP-DEPTO.REG.SAUDE DRS-III ARARAQUARA	RENAN ALVES	25/10/2024 13:49 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		024.00126845/2024-22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900010/2024

CONTRATANTE (UASG)

(90123)

OBJETO

Aquisição de medicamento para atendimento de demanda da Comissão Farmacológica

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.645,10

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **08/11/2024** às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

ITEM 02: EXCLUSIVO

ITENS 01, 03 e 04: AMPLO

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Edital de Pregão

Versão atualizada em: 26/06/2024

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos para atendimento de demanda da Comissão de Farmacologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em quatro itens.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item único a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no item 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no item 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos na subdivisão acima, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da

Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a subdivisão acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.1.5.1.2. Na proposta de preços, **não será necessário aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP de 21,53%** sobre o Preço Fábrica – PF, resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, conforme a Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 12/03/2007, a Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011 e a Resolução CMED nº 5, de 21 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U de 23 de dezembro de 2020.

5.1.2.5.1.3. Marca;

5.1.3.5.1.4. Fabricante;

5.1.4.5.1.5. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor peço ou maior desconto, respectivamente).
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% PARA O ITEM..).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicafe;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos itens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que

comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando

assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.9.2. O disposto nos itens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.3.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. O disposto no item 8.10 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 8.10.1.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 8.16. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a

fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos itens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no item 8.10 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no item 11.3.3, se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
- 12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): . endereço eletrônico: drs3-ajesus@saude.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não

comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DIASPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a [assinatura de Termo de Contrato] OU [emissão de nota de empenho], cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da

apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

14.15.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARLETE MACIAS MARTINS DE JESUS

Subscritor do Edital



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 13:49:46.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR75_2024 (1).pdf (1.49 MB)
- Anexo II - 15__Resolucao_SS_65___SANCOES.pdf (130.01 KB)
- Anexo III - ANEXO III - PLANILHA DE PROPOSTA.pdf (122.24 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Modelo de Declaracao.pdf (181.78 KB)

Anexo I - TR75_2024 (1).pdf

Termo de Referência 75/2024

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Editado por

Atualizado em

75/2024

90123-ESP-DEPTO.REG.SAUDE DRS-III ARARAQUARA

RENAN ALVES

24/10/2024 13:11 (v 1.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

Número da Contratação

Processo Administrativo

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

024.00126845/2024-22

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamento para atendimento Demanda Farmacológica, nos termos do da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO SIAFISICO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO – Metilfenidato / 10mg / CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA / SEM MARCA x 30	3396169	433691	CÁPSULA	990	3,42	R\$ 3.385,80
2	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO – Metilfenidato / 10mg / COMPRIMIDO / SEM MARCA X 30	844241	272320	COMPRIMIDO	9120	1,33	R\$ 12.129,60
3	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO – Metilfenidato / 20mg / CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA / SEM MARCA X 30	1912976	305488	CÁPSULA	3510	9,13	R\$ 32.046,30
	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO – Metilfenidato / 30mg						

4	/ CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA / SEM MARCA X 30	1912984	305490	CÁPSULA	1260	9,59	R\$ 12.083,40
---	--	---------	--------	---------	------	------	---------------

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste termo de referência, prevalecem as disposições deste termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da aquisição visa o atendimento da Demanda da Farmacologia cadastradas no Sistema CODES, as quais se não atendidas poderão ocasionar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a saúde dos pacientes, bem como comprometer a continuidade do seu tratamento.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas disponíveis no mercado, cujas características estejam de acordo com a especificação detalhada.

4.3. Na proposta de preço não será necessário aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, de **21,53%** por não se tratar de medicamentos para atendimento de Ação Judicial.

Da exigência de Amostras

4.4. Não será exigida amostras.

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Departamento Regional de Saúde - DRS III - Araraquara, localizado na Avenida Espanha, nº 188 - 3º andar - Centro - CEP: 14.801-130, telefone: (16) 3301-1874, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas - Setor de Suprimento.**

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesas cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que *pertine* à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético -profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. O modo de disputa será ABERTO.

Para o Item 02 será garantido o estabelecido no art. 48 da LC 123/2006, tendo em vista, que em consulta ao sistema ContabilizaSP, o qual gere os pagamentos efetuados pelo Estado de São Paulo, restou concluído que há mais de 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP para o medicamento. Portanto a participação será Exclusiva para fornecedores enquadrados como ME/EPP.

Já para os Itens 01, 03 e 04, em observância ao art. 49 da LC 123/2006, considerando que em pesquisa no Sistema ContabilizaSP, juntada ao Processo SEI 024.00126845/2024-22, foram encontrados, apenas, dois fornecedores para os medicamentos. Nenhum deles está enquadrado como ME/EPP. Portanto, ficam atendidas as duas hipóteses trazidas pelo art. 49 da LC 123/2006: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. A licitação Deserta causará atraso, comprometendo o tratamento dos pacientes.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.25.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.26. Dispensada a exigência do Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com base no artigo 70, inciso III da Lei 14.133/21.

Qualificação Técnica

8.27. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional - Conselho Regional de Farmácia - CRF, em plena validade;

8.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28. Bula do medicamento quando for o caso, aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.29. Cópia do registro do objeto licitado concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro vencido e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado; e,

8.30. Cópia do comprovante de isenção, quando for o caso.

8.31. Declaração, subscrita por seu representante legal, comprometendo-se a apresentar, se vencedor, por ocasião da retirada da nota de empenho:

a) Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado (Atualizada) e, no caso de renovação e esta não houver sido deferida, tempestivamente, será apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício;

b) Autorização para o funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Atualizada);

c) Cópia da Autorização Especial, para os casos em que a licitante - matriz e/ou filial - cotar preço para os medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

c.1) A licitante que for empresa distribuidora dos medicamentos relacionados na citada Portaria SVS/MS nº 344/98, também deverá declarar que reúne condições de apresentar, se vencedor e quando reputado oportuno pela Administração, cópia da Autorização Especial da empresa titular do registro, inclusive da filial, se for o caso.

8.32. Declaração, subscrita por seu representante legal, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da entrega dos produtos:

a) Laudo Analítico Laboratorial, que comprove a identidade

b) Os produtos em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico, fitas aluminizadas, blister, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde;

c) Os produtos em cumprimento ao disposto na Resolução SS – 300, de 17/05/94, contendo em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: “PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote. Deverão ainda, em cumprimento à legislação sanitária, estar de acordo com o disposto na Resolução RDC, nº 71/2009, de 22/12/2009, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.645,10

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.645,10 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **090123**

II) Fonte de Recursos: **165910001**

III) Programa de trabalho: **10303093064590000- 090215**

IV) Elemento de despesa: **33903030**

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENAN ALVES

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 09:15:51.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 13:11:47.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP33_2024 (1).pdf (738.17 KB)
- Anexo II - Doc1 (1).pdf (554.39 KB)

Anexo I - ETP33_2024 (1).pdf

Estudo Técnico Preliminar 33/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00126845/2024-22

2. Descrição da necessidade

2.1. A aquisição visa o atendimento das demandas da comissão de farmacologia cadastradas no Sistema SCODES, as quais se não atendidas poderão ocasionar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à saúde dos pacientes, bem como comprometer a continuidade do seu tratamento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Gerenciamento Administrativo	Ricardo Henrique Ribeiro Guimarães Brondi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Na presente contratação será admitida proposta com as marcas disponíveis no mercado, com entrega do produto em parcela única, cuja contratação será através de Pregão Eletrônico com fundamento na Lei Federal 14.133/2021.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. O levantamento de mercado, foi realizado com base na Lista de Preços da CMED, mediante consulta do preço fábrica - PF, sem aplicação do desconto CAP por se tratar de atendimento de Demandas da Comissão de Farmacologia..
- 5.2. Posteriormente será realizada a Pesquisa de Preços pelo Setor de Contratações.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. Conforme preconiza o Ministério da Saúde, os medicamentos são produtos que podem ser utilizados na prevenção, diagnóstico, tratamento das doenças e/ou no alívio dos sintomas, restabelecendo a saúde dos pacientes.
- 6.2. Regularização do estoque para que não haja interrupção nos atendimentos.
- 6.3. O objeto a ser contratado é para atendimento de 186 demandas da Comissão de Farmacologia, conforme Listagem de Autores - CODES, cujo documento encontra-se anexado no Documento de Formalização de Demanda 146/2024.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade foi obtida de acordo com as demandas cadastradas no sistema SCODES, para um período de 03 (três) meses, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda nº 107/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA
1	Metilfenidato / 10 mg / CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA / SEM MARCA	CÁPSULA	3396169	433691	990
2	Metilfenidato / 10 mg / COMPRIMIDO / SEM MARCA	COMPRIMIDO	844241	272320	9120
3	Metilfenidato / 20 mg / CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA / SEM MARCA	CÁPSULA	1912976	305488	3510
4	Metilfenidato / 30 mg / CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA / SEM MARCA	CÁPSULA	1912984	305490	1260

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.740,56

O valor total estimado inicialmente da contratação, importa em **R\$ 59.740,56 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não é viável o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas nem interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Setor de Planejamento de Compras - NAFOI, com base no Sistema SCODES, faz o levantamento da necessidade a ser adquirida de acordo com a quantidade das demandas cadastradas, com posterior encaminhamento ao setor de contratação para a realização da licitação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. É imperativo que as demandas da Comissão de Farmacologia sejam atendidas conforme as determinações do Sistema SCODES.

O cumprimento adequado garantirá:

Redução dos Agravos à Saúde: Atendendo prontamente às demandas, evitamos a deterioração da saúde dos pacientes, assegurando a eficácia dos tratamentos prescritos.

Continuidade do Tratamento: Garantimos que os pacientes não sofram interrupções em seus tratamentos, o que é crucial para a recuperação e manutenção da saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Controle, monitoramento e reposição dos estoques dos medicamentos.

13.2. De acordo com a necessidade, solicitar a compra para atendimento dos pacientes, para que não haja desabastecimento, ou quebra de rotina de atendimento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há risco de impacto ambiental, tendo em vista que há controle da dispensação do(s) medicamento(s) e, após a dispensação ao(s) paciente(s), ficará sob sua responsabilidade o acondicionamento e descarte das embalagens do produto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Atendimento à demanda da Comissão de Farmacologia.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO HENRIQUE RIBEIRO GUIMARAES BRONDI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 10:59:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 146-2024.pdf (600.35 KB)

**Anexo I - 1- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE
DEMANDA 146-2024.pdf**

Documento de Formalização de Demanda 146/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
146/2024	90123-ESP-DEPTO.REG.SAUDE DRS-III ARARAQUARA	EMERSON ALVES DE SOUZA	26/09/2024 19:50 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		024.00165578/2024-17

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão:

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE - DRS III DE ARARAQUARA

Setor Requiritante (Unidade/Setor/Departamento):

DRS III - NAFOI

Responsável pela demanda: Emerson Alves de Souza

Matricula: 276.223.858-75

E-mail: EASouza@saude.sp.gov.br

Telefone: (16)3301-1822

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

01/11/2024

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento do objeto deve ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Aquisição de medicamento para atender demanda de Comissão de Farmacologia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DEMANDA COMISSÃO DE FARMACOLOGIA / SEI: 024.00165578/2024-17								
ITEM	MEDICAMENTO	SIAFÍSICO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO COMPRA	NECESSIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	metilfenidato / 18 mg - comprimido revestido de liberação prolongada / COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO LENTA / SEM MARCA	1883895	308224	COMPRIMIDO REVESTIDO	3	6000	7,83	46980,00
2	metilfenidato / 36 mg - comprimido revestido de liberação prolongada / COMPRIMIDO / SEM MARCA	1883909	308226	COMPRIMIDO REVESTIDO	3	9000	10,641	95769,00
3	metilfenidato / 54 mg - comprimido revestido de liberação prolongada / COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO LENTA / SEM MARCA	1883917	308225	COMPRIMIDO REVESTIDO	3	3000	10,641	31923,00
						TOTAL	R\$ 174.672,00	

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 174.672,00**(Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais).

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. A aquisição em questão se faz necessária para atendimento de demandas de Comissão de Farmacologia.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa da quantidade e valor da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de **R\$ 174.672,00**(Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais), para o período de 90 (noventa) dias.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Tendo em vista a necessidade de aquisição do medicamento SEM ATA E SEM MARCA, descrito em planilha campo 1 para atender demandas de C. FARMACOLOGIA. Encaminha-se ao DRS III-D para autorização.

EMERSON ALVES DE SOUZA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 12:48:38.

Despacho: Considerando a necessidade de reposição do medicamento relacionado na planilha campo 1, AUTORIZO o processo de compra para atendimento de pacientes, ENCAMINHE-SE AO NFSGC PARA PROSEGUIMENTO.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 19:50:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PLANILHA 146.pdf (127.98 KB)
- Anexo II - lista de autores.pdf (348.22 KB)

Anexo I - PLANILHA 146.pdf

DEMANDA COMISSÃO DE FARMACOLOGIA / SEI: 024.00165578/2024-17														
ITEM	CÓDIGO	MEDICAMENTO	SIAFÍSICO	CATMAT	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	FORNECEDOR	DEMANDA	CONSUMO MENSAL	PERÍODO COMPRA	NECESSIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)	DFD N°
1	1N00749/07/12377/01/00	metilfenidato / 18 mg - comprimido revestido de liberação prolongada / COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO LENTA / SEM MARCA	1883895	308224	CONCERTA 18 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30	COMPRIMIDO REVESTIDO	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	54	1620	3	4860	7,801	37912,86	146/2024
2	1N00749/06/10110/01/00	metilfenidato / 36 mg - comprimido revestido de liberação prolongada / COMPRIMIDO / SEM MARCA	1883909	308226	CONCERTA 36 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30	COMPRIMIDO REVESTIDO	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	82	2580	3	7740	10,641	82361,34	
3	1N00749/07/12378/01/00	metilfenidato / 54 mg - comprimido revestido de liberação prolongada / COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO LENTA / SEM MARCA	1883917	308225	CONCERTA 54 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30	COMPRIMIDO REVESTIDO	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	23	690	3	2070	10,641	22026,87	
TOTAL												R\$ 142.301,07		

Anexo II - lista de autores.pdf

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES

LISTAGEM DE AUTORES POR ITENS



Total de Registros: 63

Data de impressão: 26/09/2024 11:40:15

Autor	Idade	Documento	UD	UO	Demanda	Qtde. Solic.	Status Item	Cadastro	Processo	Protocolo
Alice Boni de Souza	7	CPF:529.324.258-03	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	04/12/2023		N: 030016362023
Alice Ciccone Silva	8	CPF:504.378.028-25	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	20/06/2024		N: 03009082024
Analise Ciccone Silva	8	CPF:504.377.588-26	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	20/06/2024		N: 03009102024
Antonio Henrique Marcelo	6	CPF:545.534.518-40	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	26/06/2024		N: 03009362024
Antony Redondo Florencio	11	CPF:478.658.978-04	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	05/05/2023		N: 03006022023
Arthur Gabriel Gomes dos Santos	7	CPF:524.815.728-58	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	24/08/2023		N: 030011452023
Arthur Ricardo Rebecchi da Silva	10	CPF:560.575.158-11	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	03/05/2023		N: 03005132023
Bianca Ramalho Talarico	17	CPF:469.548.598-26	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	24/08/2023		N: 030011402023
Bryan Campanini Claudio	9	CPF:496.905.098-88	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	30/08/2023		N: 030011842023
Clara Sabino Zampieri	16	CPF:478.678.348-00	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	03/06/2024		N: 03008172024
Davi Benitez	12	CPF:569.795.428-00	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/07/2023		N: 03009042023
Davi Leonardo de Almeida Lima	10	CPF:545.842.268-65	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	23/02/2021		N: 03001562021
Enzo Gabriel dos Reis	11	CPF:474.485.748-50	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	15/04/2024		N: 03006012024
Enzo Ricardo Verderi Cararo	12	CPF:482.499.168-40	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	12/09/2018		N: 03005972018
Gabriel da Silva Oliveira	8	CPF:505.492.738-75	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	26/03/2024		N: 03004872024
Gabriel da Silva prado	14	CPF:431.139.488-86	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	01/07/2024		N: 03009622024
Gabriel Ortega Dantas	16	CPF:476.944.378-12	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	11/12/2023		N: 030016702023
Gilherme Latta de Mattos	13	CPF:057.730.331-78	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/02/2024		N: 03002412024
Guilherme Isac Rossi Sinibaldi	16	CPF:459.283.948-02	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	10/07/2022		N: 3008892022
Guilherme Oliveira Christovao	10	CPF:553.254.298-84	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	05/05/2021		N: 03002672021
Isaac Luccas Rodrigues Pio	9	CPF:496.725.488-85	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	26/07/2024		N: 030010772024
Isaque de Oliveira Praxedes	12	CPF:578.155.108-50	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	05/04/2022		N: 03004222022
Joao Alves Ferreira da Costa	11	CPF:472.715.728-48	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	20/01/2024		N: 03001692024
Joao Gabriel Rocha	7	CPF:530.879.138-47	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/02/2024		N: 03002442024
Kaiky Gabriel Gomes Figueira	15	CPF:482.621.208-92	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	19/10/2018		N: 03006782018
Kaleb Santos Rios	10	CPF:532.456.318-80	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	03/06/2024		N: 03008162024
kennedy Israel de Souza Fernandes	8	CPF:571.951.148-21	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	26/09/2022		N: 03011562022
Laura Lui Micali	10	CPF:487.148.188-33	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	12/12/2023		N: 030016902023
Leonardo de Paula Zaguini	14	CPF:434.613.158-18	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/07/2023		N: 03009072023
Livia Evangelista Kamisato	9	CPF:525.060.588-50	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	30/07/2024		N: 030010922024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES



LISTAGEM DE AUTORES POR ITENS

Total de Registros: 63

Data de impressão: 26/09/2024 11:40:15

Lucas Mateus Salavadego Rodrigues	15	CPF:548.936.928-01	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	06/07/2023	N: 03008962023
Luis Felipe Furtado Duarte	17	CPF:548.605.308-88	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	15/02/2023	N: 03002952023
Luis Miguel Pavam Rebellati	11	CPF:466.540.278-76	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	27/04/2022	N: 03003312022
Manuella de França Gonçalves Tonon	10	CPF:484.605.938-35	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	02/05/2024	N: 03006992024
Marcos Adriano Savi	31	CNS:898003942318735	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	01/08/2024	N: 03000072024
Maria Clara Martins	9	CPF:530.736.298-66	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	15/12/2022	N: 03014962022
Maria Julia Antunes Siqueira	10	CPF:490.222.238-84	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	18/05/2023	N: 03006642023
Maria Luiza Serafim	9	CPF:518.762.168-83	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/11/2023	N: 030014992023
Matheus Del Vechio Teixeira	13	CPF:543.589.638-03	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	26/03/2024	N: 03004902024
Matheus Gabriel Ribeiro Martins Pereira	6	CPF:538.680.968-76	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	04/09/2023	N: 030012202023
Miguel Caetano Giglia	8	CPF:516.684.768-78	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	17/05/2023	N: 03006482023
Miguel Carlos Bueno Souza	11	CPF:588.964.078-00	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	23/05/2022	N: 03005642022
Miguel Henrique Marques Porfírio	5	CPF:569.144.278-36	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	05/06/2024	N: 03008322024
Miguel Leao Verissimo da Silva	8	CPF:512.077.568-30	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	14/11/2023	N: 030015402023
Miguel Ramos dos Santos	10	CPF:491.723.508-14	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	28/06/2022	N: 03007672022
Miguel Souza Moretto	8	CPF:542.687.448-43	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/11/2023	N: 030014982023
Miguel Velloso Tinta	9	CPF:496.582.218-82	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	19/07/2023	N: 03009652023
Neto Jose de Abreu	10	CPF:497.057.348-44	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	22/05/2024	N: 03007812024
Nicolas Gabriel Xavier	7	CPF:525.188.398-60	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	25/03/2024	N: 03004812024
Nicolas Maestrine Gerbasi	10	CPF:547.371.348-30	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/03/2023	N: 03003612023
Paulo Davi dos Santos Viana	7	CPF:531.038.038-85	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	19/02/2024	N: 03002842024
Paulo Henrique Ozeliero Longho	13	CPF:552.536.718-11	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	06/04/2023	N: 03005622023
Pedro Augusto Alves Volante	7	CPF:518.219.368-84	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	31/08/2023	N: 030012022023
Pedro Henrique Alves de Lima	8	CPF:518.779.408-60	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	10/01/2024	N: 03001492024
Rafael Marcos de Robbio	7	CPF:534.801.778-75	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	28/11/2023	N: 030016202023
Raul Antonio Carvalho	10	CPF:482.271.848-47	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	23/11/2021	N: 03008972021
Renan Antunes da Silva	13	CPF:526.402.398-05	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	04/05/2022	N: 03004942022
Samara Lino	15	CPF:466.319.938-06	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	15/05/2020	N: 03003292020
Santina Montouro Guirelli	71	CPF:228.144.748-04	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	17/07/2024	N: 030010292024
Saulo Henrique Telles Andrade da Silva	12	CPF:502.778.448-19	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	21/03/2024	N: 03004642024
Sofia Valentina Rodrigues	15	CPF:609.053.918-02	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/11/2023	N: 030015042023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES

LISTAGEM DE AUTORES POR ITENS



Total de Registros: 63

Data de impressão: 26/09/2024 11:40:15

Yasmin Giglio	9	CPF:594.622.118-33	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	20/07/2023	N: 03009772023
Zoeh Narrimam Leite do Carmo	10	CPF:490.882.398-78	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	17/11/2022	N: 03013692022

Filtros Utilizados
Data Início - 01/01/2000
Data Fim - 26/09/2024
Data Início de inclusão na OD - 01/01/2000
Data Fim de inclusão na OD - 26/09/2024
Status do Item - Ativo
Item - 1N00749/07/12377/01/00 - metilfenidato / 18 mg - comprimido revestido de liberação prolongada / COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO LENTA / SEM MARCA
Unidade Organizacional - DRS 03 - Araraquara
Unidade(s) Dispensadora(s) - UD 03 - Araraquara
Tipo de Demanda - Comissão de Farmacologia
Autonomia: 0,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES

LISTAGEM DE AUTORES POR ITENS



Total de Registros: 95

Data de impressão: 26/09/2024 11:40:45

Autor	Idade	Documento	UD	UO	Demanda	Qtde. Solic.	Status Item	Cadastro	Processo	Protocolo
Alicia Bergonce Naneti	11	CPF:533.088.468-37	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	29/04/2024		N: 03006802024
Ana Vitoria Micali	13	CPF:451.616.838-30	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	02/12/2022		N: 03014602022
Anna Julia Baptista Emiliano	15	CPF:594.342.168-85	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	31/01/2017		N: 03000382017
Antonio de Araujo Leitao Neto	11	CPF:472.843.138-03	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	02/12/2022		N: 03014612022
Bernardo Gabriel Rocha	25	CPF:466.211.538-80	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	25/11/2020		N: 03009222020
Cauã Carvalho Viveiros	16	CPF:564.644.778-03	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	05/05/2021		N: 03003472021
Caue Paulino de Abreu	15	CPF:528.258.728-90	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	15/05/2019		N: 03019712019
Davi Braccioli da Rocha	9	CPF:502.806.028-20	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/03/2023		N: 03003592023
Davi de Melo Santos	10	CPF:540.260.258-10	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	08/03/2023		N: 03003642023
Davi Lucas Marini Santos	9	CPF:497.025.678-07	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	18/07/2024		N: 030010382024
David Lorenzo Moraes da Silva	9	CPF:497.749.928-06	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	06/12/2023		N: 030016542023
Diogo Cristiel Mendes Avellan dos Santos	12	CPF:494.897.588-50	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	21/03/2022		N: 03000082024
Elisa Miranda Palma	8	CPF:516.678.058-27	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	17/02/2023		N: 03003112023
Emanuel Souza Costa	10	CPF:485.240.758-48	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	26/07/2024		N: 030010732024
Enzo Gabriel da Silva Soares	9	CPF:573.882.468-78	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	25/04/2024		N: 03006602024
Enzo Mattioli Correa	22	CPF:334.924.498-08	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	60	Ativo	18/06/2013		N: 03007002013
Fernanda Aparecida Romano	51	CPF:152.746.978-60	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	09/04/2024		N: 03005792024
Francisco Barbosa Sampaio	11	CPF:477.856.058-23	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	27/10/2023		N: 030014712023
Francisco Fabio Zulian	9	CPF:496.664.138-17	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	08/08/2022		N: 03009562022
Gabriel Hemã Vicente	11	CPF:539.672.738-14	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/02/2024		N: 03002422024
Gabriel Zandoni Santos	10	CPF:483.312.748-22	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	30/09/2022		N: 03011822022
Giovanna Bolovim Gouvea	10	CPF:522.968.598-01	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	25/07/2024		N: 030010692024
Guilherme Andrade Gomes	12	CPF:470.618.178-01	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	31/08/2023		N: 030012012023
Guilherme dos Santos Rocha	27	CPF:470.446.358-30	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	16/07/2024		N: 030010212024
Guilherme Gementi	12	CPF:529.986.408-69	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	09/08/2023		N: 030010802023
Guilherme Rodrigues de Lima	14	CPF:448.076.558-17	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	28/11/2019		N: 03026502019
Gustavo Henrique Calegari Batista	9	CPF:547.366.948-40	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	06/02/2023		N: 03002572023
Helena Galatti Fernandes de Oliveira	9	CPF:498.400.828-84	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	04/08/2023		N: 030010472023
Helena Sugahara da Silva	13	CPF:463.794.978-54	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	23/04/2024		N: 03006482024
Heloisa Loureiro do Nascimento	9	CPF:497.395.058-05	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	28/03/2024		N: 03005102024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES



LISTAGEM DE AUTORES POR ITENS

Total de Registros: 95

Data de impressão: 26/09/2024 11:40:45

Henrique Fontebasso de Carvalho Grade	12	CPF:461.219.058-08	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	22/11/2022	N: 03013892022
Heythor Gabriell da Silva Felix	11	CPF:502.565.278-22	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	27/12/2019	N: 03027552019
Igor Galatti Nonato	8	CPF:421.153.448-39	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	04/08/2023	N: 030010482023
Isac Ferreira Alves de Deus	12	CPF:457.465.138-57	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	12/03/2024	N: 03004112024
Joao Bellini Pavanello	10	CPF:477.259.608-99	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	09/01/2024	N: 03001252024
Joao Henrique Lemo Filho	15	CPF:420.313.458-77	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	26/06/2024	N: 03009372024
João Lucas Barbosa Vieira	8	CPF:504.059.458-50	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	17/05/2022	N: 03005522022
João Mário Leão de Souza	12	CPF:557.105.388-76	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	02/05/2021	N: 03003432021
Joao Miguel Bonifacio Ruske	10	CPF:489.676.098-09	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	20/06/2024	N: 03009072024
Joao Padula Bonfante	11	CPF:539.627.548-06	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	17/04/2024	N: 03006152024
João Paulo Bortolani	11	CPF:527.473.398-07	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	03/12/2021	N: 03009662021
Joao Victor Caetano Bueno	16	CPF:503.411.588-36	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	05/09/2023	N: 030012322023
Joao Victor Fortunato Rodrigues	14	CPF:447.641.718-30	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	29/07/2024	N: 030010862024
Joao Vitor Justino Pereira	13	CPF:435.649.278-16	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	08/11/2023	N: 030015052023
Kaua Borgatto dos Santos	13	CPF:551.809.488-43	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	60	Ativo	22/03/2021	N: 03001952021
kaua de Moraes	9	CPF:536.342.138-09	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	06/04/2023	N: 03005642023
Lavinia Pires de Carvalho	12	CPF:460.146.058-19	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	09/09/2022	N: 03011092022
Leandro Ricardo Pitioti	22	CPF:502.992.188-56	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	26/02/2024	N: 03003262024
Leonardo Damaceno Frias	12	CPF:532.143.818-81	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	28/01/2024	N: 03002062024
Leticia Paganini da Silva	12	CPF:455.738.148-00	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	02/06/2021	N: 03002902021
Lorena dos Reis Ramos	9	CPF:505.943.718-30	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	17/11/2022	N: 03013602022
Lorena Santos Teodoro	11	CPF:534.890.408-21	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	29/04/2024	N: 03006782024
Lorenzo Sant' Anna de Sousa	9	CPF:492.544.368-28	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	04/10/2023	N: 030013482023
Lorenzo Fabio Zulian	9	CPF:496.664.228-08	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	09/08/2022	N: 03006792022
Lucas Adriel Sudati	15	CPF:534.902.808-14	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	05/03/2018	N: 03001082018
Lucas Cezar Araki Soares	12	CPF:491.547.388-06	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	24/11/2021	N: 03009052021
Lucas Fernandes Andre	19	CPF:457.697.368-10	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	28/04/2015	N: 03010302015
Manuella Ribeiro da Silva	11	CPF:553.824.428-86	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	10/04/2023	N: 03005692023
Marco Antonio Souza	11	CPF:457.114.768-66	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	01/07/2024	N: 03009662024
Maria Aparecida Fernanda Lima	21	CPF:518.590.548-46	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	10/07/2024	N: 03009962024
Maria Eduarda Bueno Pereira	8	CPF:496.225.168-66	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	23/12/2022	N: 03015272022
Maria Eduarda Custodio França	15	CPF:536.121.728-08	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	22/06/2022	N: 03007422022
Matheus Belentani Buzolin	12	CPF:457.557.218-74	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	04/04/2022	N: 03004142022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES

LISTAGEM DE AUTORES POR ITENS



Total de Registros: 95

Data de impressão: 26/09/2024 11:40:46

Matheus Francescatto Henriques	13	CPF:531.135.058-01	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	20/12/2023	N: 030017262023
Miguel Pedro Miarelli	13	CPF:446.086.138-04	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	18/03/2020	N: 03002072020
Miguel Pereira de Magalhães	8	CPF:510.862.428-07	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	12/01/2024	N: 03001562024
Miguel Sena Farias	8	CPF:507.730.908-60	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	27/11/2023	N: 030016072023
Miguel Souza Rocateli	8	CPF:512.436.318-56	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	22/11/2023	N: 030015742023
Milena Vitoria Anselmo de Martin	13	CPF:441.056.058-10	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/12/2021	N: 03009812021
Monike Camila Carlos	31	CPF:228.487.698-66	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	02/05/2024	N: 03006982024
Natiely Utrera Bonfante	17	CPF:431.858.968-40	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	08/08/2017	N: 03004652017
Nicholas Gabriel Moura Lucena	9	CPF:570.228.038-54	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	04/04/2022	N: 03004182022
Nicolas Isaac Bertoletti	11	CPF:565.620.838-93	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	23/11/2023	N: 030015942023
Nicollas Davi Paulo de Martin	10	CPF:562.109.668-10	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	08/11/2023	N: 030015072023
Nicolly Isadora Delmindo da Silva	9	CPF:577.847.078-94	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	26/02/2024	N: 03003222024
Olivia Zandomenigui Machado	8	CPF:517.784.308-48	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	13/09/2023	N: 030012582023
Pedro Augusto da Silva Marques	23	CPF:445.426.708-13	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	04/07/2024	N: 03009802024
Pedro Lucas Primoni Gotardi	10	CPF:489.883.808-19	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	20/09/2021	N: 03006782021
Pedro Rafael de Oliveira Selvagio	10	CPF:478.587.858-42	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	21/09/2017	N: 03005502017
Pietro Rodrigo Lacerda de Souza	12	CPF:459.694.978-60	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	22/11/2022	N: 03013912022
Raphael Palomino Bitencourt	11	CPF:468.658.638-01	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	22/07/2020	N: 03005252020
Raul Miller Buzo de Paula	7	CPF:521.421.728-57	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/03/2024	N: 03003802024
Raul Rodrigues Moreno	17	CPF:584.576.678-82	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	08/05/2023	N: 03006062023
Saulo Ernandes Pereira	14	CPF:564.780.668-60	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	10/08/2023	N: 030010902023
Stefani da Silva Lemos	29	CPF:455.668.318-18	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	01/07/2024	N: 03009612024
Thales Moda Marques	26	CPF:400.956.718-03	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	90	Ativo	23/08/2016	N: 03010812017
Tiago Marcondes Blanco	13	CPF:435.835.948-51	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	16/06/2023	N: 03008022023
Valentina Tuniati Mancin	10	CPF:558.619.418-07	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	08/02/2021	N: 03000982021
Victor Gabriel Barbosa	12	CPF:454.454.468-83	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	11/12/2023	N: 030016732023
Victor Gabriel Campos	12	CPF:531.672.628-69	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	15/07/2021	N: 03005582021
Victoria dos Santos Pedrozo	10	CPF:498.490.108-00	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	20/07/2023	N: 03009762023
Vinicius Kawamura Silva	14	CPF:466.717.748-97	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/02/2024	N: 03002482024
Wesley Gabriel do Vale	17	CPF:420.549.658-39	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	26/09/2016	N: 03004622016
Yago Cavalcante Simao	14	CPF:490.961.248-39	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	05/07/2023	N: 03008872023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES

LISTAGEM DE AUTORES POR ITENS



Total de Registros: 95

Data de impressão: 26/09/2024 11:40:46

Yasmin Marques 17 CPF:469.472.838-50 UD 03 - Araraquara CAF CF 30 Ativo 01/12/2022 N: 03014532022

Filtros Utilizados
Data Início - 01/01/2000
Data Fim - 26/09/2024
Data Início de inclusão na OD - 01/01/2000
Data Fim de inclusão na OD - 26/09/2024
Status do Item - Ativo
Item - 1N00749/06/10110/01/00 - metilfenidato / 36 mg - comprimido revestido de liberação prolongada / COMPRIMIDO / SEM MARCA
Unidade Organizacional - DRS 03 - Araraquara
Unidade(s) Dispensadora(s) - UD 03 - Araraquara
Tipo de Demanda - Comissão de Farmacologia
Autonomia: 0,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES



LISTAGEM DE AUTORES POR ITENS

Total de Registros: 28

Data de impressão: 26/09/2024 11:41:01

Autor	Idade	Documento	UD	UO	Demanda	Qtde. Solic.	Status Item	Cadastro	Processo	Protocolo
Adriel Danini Gramma	16	CPF:451.844.578-36	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	27/03/2023		N: 03004532023
Amanda Rafaela do Nascimento	16	CPF:452.760.468-67	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	16/02/2022		N: 03001792022
Camila Helena Cirilo Evangelista	12	CPF:451.769.398-86	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	15/07/2024		N: 030010152024
Caue Kaislan Barboza	11	CPF:543.763.468-45	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	15/06/2022		N: 03006392022
Daniel Coelho Chiquitelli	14	CPF:581.207.678-29	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/02/2022		N: 03000032024
Davi Crippa	11	CPF:474.444.638-83	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	29/11/2022		N: 03014302022
Davi Jose Santos Silva	10	CPF:482.584.878-84	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	31/05/2023		N: 03007332023
Davi Pietro Rocha da Silva	11	CPF:517.778.368-59	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	29/08/2022		N: 03010602022
Davi Russano Baraldi	15	CPF:438.797.988-77	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	09/02/2022		N: 03001732022
Eduardo Foltran	12	CPF:569.208.218-77	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	06/02/2024		N: 03002312024
Felipe Kiguti Muniz	21	CPF:433.666.238-02	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	05/01/2017		N: 03000062017
Gabriel Andrey Faria Massei	17	CPF:525.287.168-00	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	03/05/2021		N: 03002402021
Gabriel Nunes de Souza	12	CPF:540.925.958-08	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	19/03/2021		N: 03001932021
Gabriel Triano Servino	16	CPF:547.304.268-60	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	11/06/2024		N: 03008652024
Joao Miguel dos Santos Amaral	7	CPF:526.975.578-57	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	22/11/2023		N: 030015722023
Jose Julio Cardoso Junior	16	CPF:481.180.398-11	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	15/12/2023		N: 030017022023
Julia Lima	13	CPF:536.090.518-25	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	02/06/2021		N: 03002892021
Julia Vitoria dos Santos	11	CPF:556.969.588-50	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	09/01/2024		N: 03001242024
Livia Mazutti Lorenzetto	14	CPF:430.546.458-60	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	03/05/2022		N: 03004932022
Maria Eduarda Bortolani	18	CPF:387.067.678-77	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	16/02/2022		N: 03001802022
Maria Vitoria Carvalho dos Santos	12	CPF:240.967.198-54	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	14/03/2024		N: 03004322024
Miguel Carvalho de Melo Quiterio	14	CPF:528.848.708-14	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	19/05/2017		N: 03002572017
Nycollas Arthur Franco de Andrade da Silva	14	CPF:502.779.378-25	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	07/03/2023		N: 03003622023
Paulo Henrique Ozeliery Longho	13	CPF:552.536.718-11	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	06/04/2023		N: 03005622023
Renan Reina	13	CPF:583.782.878-82	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	01/08/2022		N: 03006632022
Suzi Aparecida Rezende	51	CPF:175.501.038-95	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	29/10/2014		N: 0301001102014
Vitoria Fabiana Cordeiro da Silva	14	CPF:502.944.918-30	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	27/11/2023		N: 030016052023
Yasmin Jose Rossini	15	CPF:431.755.378-39	UD 03 - Araraquara	CAF	CF	30	Ativo	12/07/2019		N: 03021372019

Filtros Utilizados

Data Início - 01/01/2000

Data Fim - 26/09/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES

LISTAGEM DE AUTORES POR ITENS



Total de Registros: 28

Data de impressão: 26/09/2024 11:41:01

Data Início de inclusão na OD - 01/01/2000

Data Fim de inclusão na OD - 26/09/2024

Status do Item - Ativo

Item - 1N00749/07/12378/01/00 - metilfenidato / 54 mg - comprimido revestido de liberação prolongada / COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO LENTA / SEM MARCA

Unidade Organizacional - DRS 03 - Araraquara

Unidade(s) Dispensadora(s) - UD 03 - Araraquara

Tipo de Demanda - Comissão de Farmacologia

Autonomia: 0,00

Anexo II - Doc1 (1).pdf

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CMED

Secretaria Executiva

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)

PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Publicada em 08/10/2024 às 12h00min.

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019. Em referência aos medicamentos liberados, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens e atender às margens previstas na resolução CMED nº 1, de 30 de março de 2023.

Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG.

• Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.
• Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) sobre o Preço Fábrica - PF. PMVG = PF*(1-CAP). O CAP, regulamentado pela Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.

Conforme a Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, necessita de regulamentação, pois não é autopericiável, exceto quando a compra derivar de ordem judicial. Assim, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica", e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do "Programa Nacional de DST/AIDS", listados no anexo do Comunicado nº 5, de 28 de agosto de 2012. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol.

Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2021, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.

Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2021.

O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS DESTACADOS COM O SÍMBOLO CAP.

PARA AS DEMAIS APRESENTAÇÕES, O PMVG DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA SOMENTE EM COMPRAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. NOS DEMAIS CASOS, DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O PREÇO FÁBRICA - PF.

Atém dessa facilidade, a lista especifica os Preços Máximos de Venda ao Governo e os Preços Fábrica nas diversas alíquotas de ICMS. Para os medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, devem ser comercializados apenas na alíquota ICMS 0%, no entanto os preços nas demais alíquotas são apresentados com um asterisco (*) para referência.

O Ato nº 140/2012 - TCU - Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, determina que o Ministério da Saúde deve orientar os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.

Na oportunidade, o auxílio acórdão, recomendou ainda ao CONFAZ, a alteração do § 6º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/02, tendo em vista a inconstitucionalidade do dispositivo, ao afrontar o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, de forma a prever expressamente que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS e que a competição entre eles considere este valor.

Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAP/SCITEAMS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/04, ICMS 16/04, ICMS 66/06, ICMS 01/09, ICMS 14/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/08, ICMS161/08 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmacêutica ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

Já o Acórdão TCU 2016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.866/1983, determina ao Ministério da Saúde que alerte aos gestores públicos estaduais e municipais, quanto à possibilidade de os preços fábrica registrados na Tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, FORMANDO-SE IMPRECONVÊNIO, A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA À LICITAÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXONERE O GESTOR DE POSSÍVEIS SANÇÕES.

As pesquisas de preços praticados em licitações podem ser feitas através do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde em www.bps.saude.gov.br.

Para maiores informações, recomenda-se a leitura das normas relacionadas a esse assunto. Para maiores informações, recomenda-se a leitura das normas relacionadas a esse assunto: RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021, RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O campo "Análise Recursal" destina-se a prestar informações sobre produtos cuja análise de preço ainda esteja em curso no âmbito da CMED, tanto em sede de pedido de reconsideração como de recurso ao CTE-CMED.

Nos casos de substituições previstos no rol do Convênio ICMS 16/04, os alienantes e adquirentes deverão observar a internalização do mencionado convênio em sua legislação estadual, sendo autorizado as empresas situadas em Estados da Federação que não sejam conveniados realizarem os cálculos das alíquotas aplicáveis à UF de destino ou à saída da mercadoria de seu estabelecimento com o apropriado repasse do ICMS, sendo a operação realizada pela multiplicação dos fatores oficiais publicados pela CMED.

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)

PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
- CMED -
Secretaria Executiva

Publicada em 08/10/2024 às 12h00min.

(i) O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Resolução CTE-CMED Nº 6, de 27 de maio de 2021) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.

(ii) Todas as alíquotas anuais de ICMS serão disponibilizadas na Lista de Preços - CMED. Contudo, cabe ao comerciante e adquirente do produto checar a alíquota aplicável ao estado de destino, conferindo o valor do medicamento publicado no campo referente à respectiva alíquota.

(iii) As apresentações desta lista exibem todas as alíquotas para comercialização dos produtos, apesar de nem sempre as alíquotas serem aplicáveis. Toma-se essencial ao leitor, principalmente ao gestor público, que efetue os descontos cabíveis, na comercialização destas apresentações que dispõem de isenção de ICMS por aderência ao Confaz87, ou outro convênio. Apresentações isentas de ICMS estão marcadas com o ícone  e seus preços destacados com um asterisco, por exemplo, R\$ 54,23*.

Os medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019 são apresentados com coloração predominantemente verde ou branco, como indicado abaixo.

GGREM	Nome do Produto (Laboratório)	Detalhes da Apresentação									
		PF ICMS 0%	PF ICMS 12%	PF ICMS 17%	PF ICMS 17,5%	PF ICMS 18%	PF ICMS 19%	PF ICMS 20%	PF ICMS 21%	PF ICMS 22%	
		PMVG ICMS 0%	PMVG 12% ICMS	PMVG 17% ICMS	PMVG 17,5% ICMS	PMVG 18% ICMS	PMVG 19% ICMS	PMVG 20% ICMS	PMVG 21% ICMS	PMVG 22% ICMS	

● Medicamento constante na lista do CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, possui um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado nas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à Resolução CTE-CMED Nº 6, de 27 de maio de 2021 ou para atender ordem judicial.

✎ Medicamento com preço liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento do PMC nos termos da Resolução CMED nº 2, de 20 de março de 2019.

🔍 Laboratório protocolizou pedido para que a que a CMED reconsiderasse a decisão do preço do medicamento.

💰 Medicamento isento de cobrança de ICMS somente deve ser comercializado pela alíquota ICMS 0%, e portanto as demais alíquotas são apresentadas apenas para referência com um asterisco, por exemplo, R\$ 54,23*.

📄 Medicamento tem o seu preço definido por uma das decisões judiciais abaixo de acordo com a numeração atribuída ao medicamento.

- (1) Apresentação do medicamento ZARZO (Código GGREM 511518120069307) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1027428-03.2022.4.01.0000, 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- (2) Apresentações do medicamento MUNOCHILOBILIN (Códigos GGREM 504402400154416, 504402400153410, 504416120090307, 504416120060307 e 504417100064907) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 5005919-14.2019.4.03.6130, 1ª Vara Federal de Osasco, Seção Judiciária de São Paulo.
- (3) Apresentações do medicamento RIXRAYO (Códigos GGREM 51151906070807 e 51151906070907) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1004519-83.2021.4.01.3400, 17ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (4) Apresentações do medicamento HEMOFOL (Códigos GGREM 506718801157410, 506718802153410, 506718803151411 e 50671420054403) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 5000764-90.2021.4.03.6127, 1ª Vara Federal de São João del-Rei, Seção Judiciária de São Paulo.
- (5) Apresentação do medicamento SPRAYATO (Código GGREM 514521030038805) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1033444-70.2022.4.01.0000, 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- (6) Apresentação do medicamento DEPOSTERON (Código GGREM 531624901159411) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1023508-21.2022.4.01.0000, Tribunal Regional Federal da 1ª Região (enumerar p/ 8).
- (7) Apresentações dos medicamentos BUSCOPAN e BUSCOPAN COMPOSTO (Códigos GGREM 540921040048917 e 540922040053814) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 5003994-41.2022.4.03.6144, Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- (8) Apresentação do medicamento DRAMIN 88 DL (Código GGREM 540522010051117) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 5001930-72.2022.4.03.6144, 2ª Vara Federal de Barretos, Seção Judiciária de São Paulo.
- (9) Apresentações do medicamento HYRMOZ (Códigos GGREM 511520070072207 e 511520070072107) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1081532-40.2021.4.01.3400, 5ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (10) Apresentações do medicamento HERZUMA (Códigos GGREM 54512002000307 e 545120020000207) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1016643-30.2023.4.01.3400, 4ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (11) Apresentação do medicamento REMSINA (Código GGREM 545110050000007) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1028633-33.2023.4.01.0000, 12ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- (12) Apresentações do medicamento KANUNTI (Códigos GGREM 544120010004807, 544120010004807 e 544120010005007) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1060014-44.2023.4.01.3400, 17ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (13) Apresentação do medicamento DURATESTON (Código GGREM 502618100044317) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1040889-80.2023.4.01.3400, 6ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (14) Apresentação do medicamento OCUREVUS (Código GGREM 520218000027101) em conformidade com ofício com força executória nº 58/2022/JCONJUR/COJUR/CONJUR/COJUR/CONJUR/MS emitido pelo Ministério da Saúde.
- (15) Apresentações do medicamento CUPRIMINE (Código GGREM 525123050035417) em conformidade com Ação Ordinária nº 1066155-79.2023.4.01.3400, em curso perante a 8ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (16) Apresentações do medicamento ZIENTENZO (Código GGREM 511523050079507) em conformidade com ofício com força executória n. 00731/2024/CORESP/PRU1R/PGU/AGU em referência ao processo judicial 1051652-19.2024.4.01.3400.

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)
PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Câmara de Regulação do Mercado de
Medicamentos
- CMED -
Secretaria Executiva

Publicada em 08/10/2024 às 12h00min.

GGREM	Medicamento		Apresentação	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS
				0%	12%	17%	17,5%	18%	19%	19,5%	20%	20,5%	21%	22%
	Laboratório			PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 21%	PF 22%
Dec. Jud./Anl. Rec.		CAP	Reg. Preço	ICMS20%	PMVG 0%	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG
CLORIDRATO DE METILFENIDATO														
S08021070140706	CLORIDRATO DE METILFENIDATO (EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.)		10 MG COM CT BL AL AL X 30	20.91	24.16	25.84	26.02	26.20	26.58	26.77	26.96	27.16	27.36	27.77
				16.41	18.96	20.28	20.42	20.56	20.86	21.01	21.16	21.31	21.47	21.79
S08021070140806	CLORIDRATO DE METILFENIDATO (EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.)		10 MG COM CT BL AL AL X 60	40.82	47.17	50.44	50.79	51.15	51.88	52.25	52.63	53.02	53.41	54.20
				32.03	37.01	39.58	39.85	40.14	40.71	41.00	41.30	41.61	41.91	42.53
S08021040139304	ATTENZE (EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.)		10 MG COM CT BL AL AL X 30	32.03	37.01	39.58	39.86	40.14	40.71	41.00	41.30	41.60	41.91	42.53
				25.13	29.04	31.06	31.28	31.50	31.95	32.17	32.41	32.64	32.89	33.37
S08022040155217	MEDATO (EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.)		10 MG COM CT BL AL AL X 30	32.03	37.01	39.58	39.86	40.14	40.71	41.00	41.30	41.60	41.91	42.53
				25.13	29.04	31.06	31.28	31.50	31.95	32.17	32.41	32.64	32.89	33.37
S26513204119311	RITALINA (NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.)		20 MG CAP DURA LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30	218.69	252.72	270.24	272.13	274.04	277.95	279.95	281.98	284.03	286.12	290.39
				171.61	198.31	212.06	213.54	215.04	216.11	219.66	221.27	222.88	224.52	227.87
S26513202116216	RITALINA (NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.)		30 MG CAP DURA LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30	229.63	266.36	283.76	285.74	287.75	291.86	293.96	296.08	299.24	300.43	304.91
				180.19	208.23	222.67	224.22	225.80	229.02	230.67	232.33	234.03	235.75	239.26
S26513203112214	RITALINA (NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.)		40 MG CAP DURA LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30	241.07	278.68	297.90	299.98	302.09	306.40	308.60	310.83	313.10	315.40	320.10
				189.17	216.60	233.76	235.39	237.05	240.43	242.16	243.91	245.69	247.49	251.18
S26530005110312	RITALINA (NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.)		10 MG CAP DURA LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30	82.03	94.79	101.37	102.07	102.79	104.26	105.01	105.77	106.54	107.32	108.92
				64.37	74.38	79.55	80.09	80.66	81.81	82.40	83.00	83.60	84.21	85.47

Anexo II - 15__Resolucao_SS_65____SANCOES.pdf

Nº 62 - DOE – 02/04/2024

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do **caput** do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensão nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

Anexo III - ANEXO III - PLANILHA DE PROPOSTA.pdf

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

1. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO SIAFISICO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Metilfenidato / 10mg / CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA / SEM MARCA X 30	3396169	433691	CÁPSULA	990		
2	Metilfenidato / 10mg / COMPRIMIDO / SEM MARCA X 30	844241	272320	COMPRIMIDO	9120		
3	Metilfenidato / 20mg / CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA / SEM MARCA X 30	1912976	305488	COMPRIMIDO	3510		
4	Metilfenidato / 30mg / CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA / SEM MARCA X 30	1912984	305490	COMPRIMIDO	1260		

2. PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada de forma integral, em **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

3. LOCAL DE ENTREGA

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Departamento Regional de Saúde DRS III - Araraquara, localizado na Avenida Espanha, nº 188 - 3º andar - Centro - CEP: 14.801 130, telefone: (16) 3301-1874, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas - Setor de Suprimento

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

a) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial, que comprove a identidade e qualidade de cada lote, expedido pela própria contratada, desde que seja a empresa produtora, titular do registro na ANVISA. Tratando-se de empresa distribuidora ou importadora, deverá apresentar o referido laudo analítico laboratorial, expedido pelo detentor do registro na ANVISA;

b) Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico, fitas aluminizadas, blister, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde;

c) Os medicamentos deverão em cumprimento ao disposto na Resolução SS – 300, de 17/05/94, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: “PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote. Deverão ainda, em cumprimento à

legislação sanitária, estar de acordo com o disposto na Resolução RDC, nº 71/2009, de 22/12/2009, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.

5. OUTRAS CONDIÇÕES:

a) Por NÃO se tratar de aquisição de medicamentos para atendimento de Ação(ões) Judicial(ais), NÃO SERÁ NECESSÁRIO APLICAR o Coeficiente de Adequação de Preços – **CAP de 21,53%** sobre o Preço Fábrica– PF, resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, conforme a Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 12/03/2007, a Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011 e a Resolução CMED nº 5, de 21 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U de 23 de dezembro de 2020.

b) Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

c) Prazo de validade dos medicamentos a partir da entrega: **no mínimo 12 meses**.

Anexo IV - Anexo IV - Modelo de Declaracao.pdf

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)